LEI Nº 2956, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/05/2014, reposição anual de vencimentos e de salário no percentual de **5,80%** aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos conselheiros tutelares e prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS.

§1º - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e a todos os demais servidores que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2014, quando da adequação ao novo salário mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

§2º - Aos agentes políticos eletivos e nomeados, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos ocupantes de cargos em comissão cuja remuneração base não foi alterada desde a edição da lei nº 2809/2013, é concedida revisão geral anual constitucional, para recomposição da perda inflacionária, no importe de **5,56%**, índice oficial de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de **5,80%** em seus proventos, a partir de 01/05/2014, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2014, em decorrência do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/14.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Abril de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal